



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

CNPJ Nº 17.888.090/0001-00

AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO  
CANDEIAS/MG - CEP: 37.280-000 - FONE: (35) 3833-1300

### **DECRETO Nº 1.870, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

#### ***“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS”.***

O Prefeito Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 74, incisos VI e XXVI ambos da Lei orgânica Municipal:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam desafetados da qualidade de bem público para bem dominical, o imóvel com área de 4.200,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), extraído de uma área do total de 97.230 m<sup>2</sup> (noventa e sete mil duzentos e trinta metros quadrados), registrado sob matrícula nº 10.516, com a seguinte descrição:

**Descrição:** Iniciando de frente para a Rua B, segue pela dita rua, numa extensão de 10,00 metros; daí segue numa extensão de 60,00 metros divisando com os Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra nº 05; daí volve à direita formando um ângulo de 90°00', numa extensão de 60,00 metros divisando com a Área Verde; daí volve à direita formando um ângulo de 90°00' numa extensão de 70,00 metros divisando com a Área Verde; daí volve à direita formando um ângulo de 90°00', numa extensão de 60,00 metros divisando com a Área Verde, atingindo a Rua B, onde se iniciou a descrição, e formando com a mesma um ângulo de 90°00'.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá adotar as providências para a averbação da desafetação e desmembramento junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente e demais órgãos necessários.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, 03 de novembro de 2015.

**HAIRTON DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**